



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 039 DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta os documentos destinados à comprovação da idoneidade moral dos candidatos ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Londrina e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990, pela Lei Municipal nº 14.058/2025, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo seu Regimento Interno aprovado pela Resolução 007/2026-CMDCA;

CONSIDERANDO que o art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/1990 estabelece como requisito para candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar a reconhecida idoneidade moral;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal disciplinar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o princípio da moralidade administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a instrução dos pedidos de registro de candidatura;

CONSIDERANDO o entendimento manifestado pela 27ª Promotoria de Justiça de Londrina, por meio do Ofício nº 168/2026, de que a idoneidade moral deve ser analisada sob a perspectiva negativa, compreendendo como moralmente inidônea a pessoa que pratica atos incompatíveis com o exercício da função de Conselheiro Tutelar,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a documentação e os procedimentos destinados à comprovação da idoneidade moral exigida para o registro de candidatura ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Londrina.

Art. 2º A documentação prevista nesta Resolução constitui instrumento para a análise do requisito de idoneidade moral, sem prejuízo da consideração, pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA, de outros documentos, informações e elementos pertinentes à aferição da compatibilidade da conduta do candidato com o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

CAPÍTULO II

DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 3º Além dos documentos previstos em lei, o candidato deverá apresentar, para fins de instrução da análise do requisito de idoneidade moral:

I – Certidões cível e criminal negativas da Justiça Estadual;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

- II – Certidão criminal negativa da Justiça Federal;
- III – Certidão expedida pela Corregedoria-Geral ou órgão disciplinar competente, quando o candidato for servidor público efetivo, empregado público ou ocupante de cargo público, declarando existência ou inexistência de penalidade disciplinar aplicada por decisão definitiva;
- IV – Declaração de Idoneidade Moral, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO III

DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Art. 4º A Declaração de Idoneidade Moral constitui documento obrigatório destinado à formalização das informações prestadas pelo(a) candidato(a) para fins de comprovação do requisito de idoneidade moral.

Art. 5º Na Declaração de Idoneidade Moral o candidato declarará, sob as penas da lei, que não incorre em condutas incompatíveis com o exercício da função de Conselheiro Tutelar, especialmente aquelas previstas neste artigo, dentre elas:

- I – Comportamento social ou privado que se demonstre violento ou manifestamente escandaloso;
- II – Uso abusivo de bebidas alcoólicas;
- III – Consumo de substâncias entorpecentes ilícitas;
- IV – Envolvimento direto ou indireto com a prática de prostituição;
- V – Práticas em jogos de azar;
- VI – Agiotagem ou exploração da economia popular;
- VII – Prática ou condenação pela perpetração de crimes de natureza dolosa;
- VIII – Veiculação de posicionamentos públicos, ou manifestações de caráter privado que venham a ser tornadas públicas, que atentem contra a dignidade de crianças e adolescentes, ressalvadas as manifestações estritamente críticas voltadas ao aperfeiçoamento do ordenamento normativo;
- IX – Prática de ato de improbidade administrativa ou infração disciplinar grave, quando servidor público.

Parágrafo único: A Declaração de Idoneidade Moral possui natureza de autodeclaração, não substituindo os demais documentos exigidos nem impedindo diligências da Comissão Especial Eleitoral.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DO(A) CANDIDATO(A)

Art. 6º A apresentação da Declaração de Idoneidade Moral implica responsabilidade integral do candidato pela veracidade das informações prestadas.

Art. 7º A constatação de falsidade, omissão dolosa ou inexatidão relevante poderá ensejar, observado o contraditório e a ampla defesa:

- I – Indeferimento do pedido de registro;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

II – Impugnação da candidatura;

III – Cancelamento do registro;

IV – Perda do mandato, caso eleito;

V – Comunicação aos órgãos competentes para apuração das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Comissão Especial Eleitoral poderá realizar diligências destinadas à verificação das informações constantes da documentação apresentada pelo candidato.

Art. 9º Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Especial Eleitoral e submetidos ao CMDCA, quando necessário.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 13 de agosto de 2026

José Wilson de Souza

Presidente CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, candidato(a) ao Processo Eleitoral para membros do Conselho Tutelar do Município de Londrina, Estado do Paraná, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da lei, que:

I – Possuo reconhecida idoneidade moral para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, nos termos do artigo 133 da Lei Federal nº 8.069/1990;

II – Não pratico nem pratiquei condutas incompatíveis com o exercício da função pública de Conselheiro Tutelar, especialmente:

- a) comportamento social ou privado violento ou escandaloso;
- b) uso abusivo de bebidas alcoólicas;
- c) Consumo de substâncias entorpecentes ilícitas;
- d) envolvimento direto ou indireto com a prática de prostituição;
- e) prática em jogos de azar que comprometa minha conduta social ou profissional;
- f) agiotagem ou exploração da economia popular;
- g) prática de crimes dolosos incompatíveis com o exercício da função;
- h) manifestações públicas ou privadas tornadas públicas que atentem contra a dignidade de crianças e adolescentes, ressalvadas críticas legítimas voltadas ao aperfeiçoamento da legislação;
- i) prática de atos de improbidade administrativa ou infrações disciplinares graves, quando servidor público.

III – Declaro, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a omissão de informações relevantes ou a prestação de declaração falsa poderá acarretar:

- indeferimento do registro de candidatura;
- impugnação da candidatura;
- cassação do mandato, caso eleito(a);
- responsabilização administrativa, civil e penal, inclusive pela prática de falsidade ideológica, nos termos da legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Londrina, ____ de _____ de ____.

Assinatura do(a) Candidato(a)